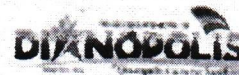




ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
 GESTÃO: 2025/2028



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 8689/2025

O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 01.138.957/0001-61, com paço Municipal localizado na Rua Jaime Pontes, Nº 256 – Centro – CEP 77.300-000, Dianópolis-TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, brasileiro, divorciado, Agente Político, inscrito sob CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1-91, RG. \*\*\*.500 SSP/DF, residente e domiciliado na Praça Abílio Wolney, Centro, Dianópolis-TO, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e "**CONVOCA**": para no prazo de até de 02 (dois) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO.**

Dianópolis. 05/01/2026.

PREFEITURA MUN. DE DIANÓPOLIS  
 José Salomão Jacobina Aires  
 Prefeito

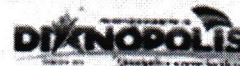
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em 05/01 /2026

J. L. LISBOA LTDA -ME  
 JOSINEY LEAL LISBOA  
 Empresa Convocada



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
 “DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
 GESTÃO: 2025/2028



**TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº: **8689/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO E O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE J. L. LISBOA LTDA -ME.**

**CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 01.138.957/0001-61, com paço Municipal localizado na Rua Jaime Pontes, Nº 256 – Centro – CEP 77.300-000, Dianópolis-TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, brasileiro, divorciado, Agente Político, inscrito sob CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1-91, RG. \*\*\*.500 SSP/DF, residente e domiciliado na Praça Abílio Wolney, Centro, Dianópolis-TO.

**CONTRATADA:** A empresa **J L LISBOA LTDA** sediada à Rua Joaquim Cardoso Quirino nº137, CEP: 77.300-000 – Dianópolis TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.811.347/0001-66, neste ato representada legalmente por seu sócio administrador o Sr. **Josiney Leal Lisboa**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001024/0-9, residente e domiciliado na Rua 1-A, Quadra 25-B, Dianópolis/TO, portador da C1N.º \*\*\*.863 SSP/TO e inscrito no CPF sob o N.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1-49, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 8689/2025** e em observância às disposições do **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

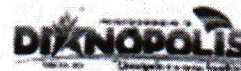
1.2.4. A Autorização de Contratação Direta através do processo de Inexigibilidade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 05/01/2026, contados da assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
 “DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
 GESTÃO: 2025/2028



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAIS E EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 193.050,00 (cento e noventa e três mil e cinquenta reais)**;

5.2. Os itens deverão ter as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	Elaboração/confeção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da PREFEITURA MUNICIPAL de DIANÓPOLIS/TO, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2026, através de processamento eletrônico/computadorizado.  Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.  Elabora da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.	MENSAL	12	R\$ 14.850,00	R\$ 178.200,00
2	Elaboração/confeção do Balanço Geral Anual do Ordenador e Consolidação das Contas anuais de 2026, da Prefeitura Municipal.	SV	01	R\$ 14.850,00	R\$ 14.850,00

5.3. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto o valor mensal de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, dívidas em 13 (três) parcelas iguais.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
 GESTÃO: 2025/2028



5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

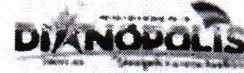
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



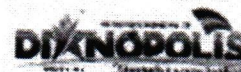
ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
 GESTÃO: 2025/2028



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
GESTÃO: 2025/2028



o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

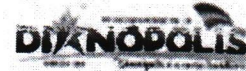
9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
 GESTÃO: 2025/2028



9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

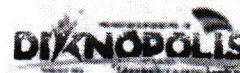
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
 GESTÃO: 2025/2028



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

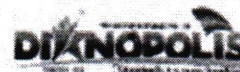
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
 “DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
 GESTÃO: 2025/2028



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
 “DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”  
 GESTÃO: 2025/2028



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Funcional Programática	Elemento	Fonte
90	10.4.4.129.54.2.013 Manutenção da Sec. De Finanças	33.90.39	1.500.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, inexistência da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

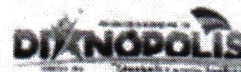
16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DIANÓPOLIS/TO, 05 de janeiro de 2026.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUN. DE DIANÓPOLIS**  
 José Salomão Jacobina Aires  
 Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
GESTÃO: 2025/2028



\_\_\_\_\_  
J. L. LISBOA LTDA - ME  
JOSINEY LEAL LISBOA  
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

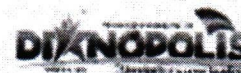
2 \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
 GESTÃO: 2025/2028



**ORDEM DE SERVIÇOS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 – PROCESSO 8689/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 01.138.957/0001-61, com paço Municipal localizado na Rua Jaime Pontes, Nº 256 – Centro – CEP 77.300-000, Dianópolis-TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, brasileiro, divorciado, Agente Político, inscrito sob CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1-91, RG. \*\*\*.500 SSP/DF, residente e domiciliado na Praça Abílio Wolney, Centro, Dianópolis-TO.

**CONTRATADA:** A empresa **J L LISBOA LTDA** sediada à Rua Joaquim Cardoso Quirino nº137, CEP: 77.300-000 – Dianópolis TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.811.347/0001-66, neste ato representada legalmente por seu sócio administrador o Sr. **Josiney Leal Lisboa**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001024/0-9, residente e domiciliado na Rua 1-A, Quadra 25-B, Dianópolis/TO, portador da CI N.º \*\*\*.863 SSP/TO e inscrito no CPF sob o N.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1-49.


**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO.

**CONTRATO Nº 02/2026 / LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

**AUTORIZAÇÃO**

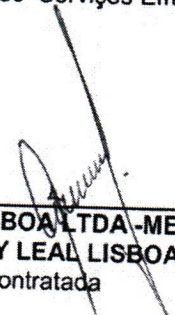
O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, através do seu gestor **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Dianópolis-TO. 05/01/2026.

  
**PREFEITURA MUN. DE DIANÓPOLIS**  
 José Salomão Jacobina Aires  
 Prefeito

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em 05/01 2026.

  
**J. L. LISBOA LTDA-ME**  
**JOSINEY LEAL LISBOA**  
 Contratada



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2025/2028



**Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 05/2025.  
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024.  
Processo Administrativo nº 1466/2024.**

**MUNICÍPIO DE ANGICO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.064.098/0001-71, com sede no seguinte endereço: Rua Antônio Tiago, SN, Centro, Angico/TO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Cleofan Barbosa Lima**, agente político, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 703.994 SSP/TO e inscrito (a) no CPF/MF n.º 498.481.511-68, domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 71, Centro, Angico/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrito no CPNJ/MF n.º 10.563.832/0001-70, sediada na Avenida São Francisco, nº 280, Sala 01, CEP: 77.903-000, Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado por **Otanilson Balbino Brasil**, portador da cédula de identidade RG n.º 1827717 SSP/PA e inscrito no CPF/MF n.º 299.795.792-34, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, sob o nº 1443, residente e domiciliado na Rua Catalão, nº 69, Bairro Senador, Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Prestação dos serviços de assessoria, consultoria e execução contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades:

1. Coordenação, orientação e ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
2. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
3. Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
4. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
5. Participação, quando convocado, de Reuniões, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
6. Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
7. Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
8. Assessoria ao pessoal que atua na Secretaria de Finanças;
9. Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO;



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
 CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
 Adm.: 2025/2028



10. Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
11. Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal;
12. Acompanhamento da execução orçamentária;
13. Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
14. Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviço consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais normas que regem a contabilidade pública, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

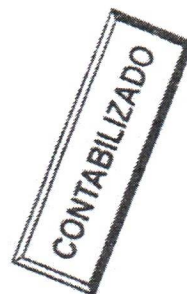
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contratuais no valor total de R\$ 181.740,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta reais) divididos em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Parcelas	12	Serviços especializados de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, envios do SICAP Contábil Bimestral, matrizes de saldos contábeis mensais.	R\$ 13.980,00	R\$ 167.760,00
02	Parcelas	01	BALANÇO, RGF e DCTF.	R\$ 13.980,00	R\$ 13.980,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 181.740,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
 CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
 Adm.: 2025/2028



**Parágrafo Primeiro** – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

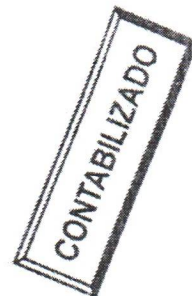
### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1- O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
 CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
 Adm.: 2025/2028



- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2025/2028



VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O presente contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite previsto na Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste contrato:

I - Considera-se:

a) Ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) Mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - Para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) Ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) Mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) Semana corresponde ao interregno de sete dias

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1- O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1- Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
10	03	10.03.04.121.0052.2.013	3.3.90.39	00052	1.500.0000.00000



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
 CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
 Adm.: 2025/2028



## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Parágrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário,



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
 CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
 Adm.: 2025/2028

solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;

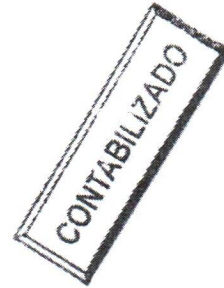
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
 CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
 Adm.: 2025/2028



**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei 14.133/21, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 14.133/21.

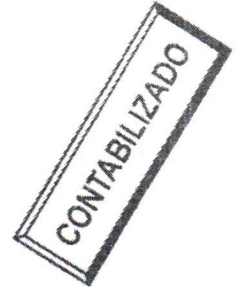
**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto** – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO




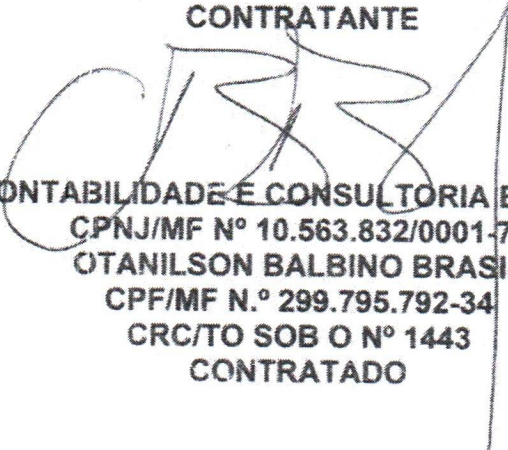
ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
 CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
 Adm.: 2025/2028

12.1- O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Ananás/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Angico/TO, 02 de janeiro de 2025.

  
 MUNICÍPIO DE ANGICO  
 CNPJ Nº 01.631.059/0001-40  
 CLEOFAN BARBOSA LIMA - PREFEITO  
 CONTRATANTE

  
 PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA  
 CPNJ/MF Nº 10.563.832/0001-70  
 OTANILSON BALBINO BRASIL  
 CPF/MF N.º 299.795.792-34  
 CRC/TO SOB O Nº 1443  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



000040  
CONTABILIZADO

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2025/2028

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABÉIS Nº  
05/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.064.098/0001-71, com sede no seguinte endereço: Rua Antônio Tiago, SN, Centro, Angico/TO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Cleofan Barbosa Lima**, agente político, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 703.994 SSP/TO e inscrito (a) no CPF/MF n.º 498.481.511-68, domiciliado (a) seguinte endereço, da cidade de Angico/TO, doravante denominado.

**CONTRATADA:** PRATICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrito no CPNJ/MF n.º 10.563.832/0001-70, sediada na Avenida São Francisco, n.º 280, Sala 01, CEP: 77.903-000, Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado por **Otanilson Balbino Brasil**, portador da cédula de identidade RG n.º 1827717 SSP/PA e inscrito no CPF/MF n.º 299.795.792-34, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, sob o n.º 1443, residente e domiciliado na Rua Catalão, n.º 69, Bairro Senador, Araguaína/TO.

**VALOR:** R\$ 181.740,00, divididos em 13 (treze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 13.980,00.

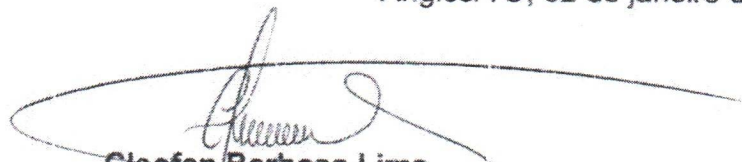
**VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 10; Unidade: 03; Aplicação Programada: 10.03.04.121.0052.2.013 (manutenção dos serviços de contabilidade); ficha: 00052; elemento de despesa: – 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria contábil em demandas da Prefeitura Municipal de Angico.

Angico/TO, 02 de janeiro de 2025.

  
**Cleofan Barbosa Lima**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 008/2026**  
**PROCESSO Nº 1435/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUARINA** e **ÚNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, para Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Juarina – TO, no exercício de 2026, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA**, com sede na Rua Castelo Branco, s/nº, Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00, representado neste ato pelo Gestor, **MANOEL FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 153.496 SSP/TO, CPF nº 198.515.531-15, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Quadra 04, Lote 16, CEP 77.753-000, Centro, Juarina-TO.

**CONTRATADO: UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com o nome fantasia **UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL**, com sede na Q ARSO 43 ALAMEDA CIRCULAR 2, S/N, Quadra Interna 09, Lote 07-B, Sala 01, CEP 77.015.704, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ nº 22.566.559/0001-16, representado neste ato pelo Representante, **WENOS PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, contador, CRC Nº TO-005109/0-6, casado, portador da Carteira de Identidade nº 688369 2ª VIA SSP/TO, CPF nº 005.590.251-06, residente e domiciliado na Quadra 307 Sul, Rua 04, QI 17, Lote 13, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-470, Palmas-TO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Juarina – TO, no exercício de 2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM FECHAMENTO DE BALANCETE MENSAL E TODOS OS ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI 4.320/64, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA	12	SV	15.600,00	187.200,00



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC 101/2000 E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TCE-TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.						
02	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR E CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2026.	01	SV	15.600,00	15.600,00	
03	ELABORAÇÃO DA REESTIMATIVA DO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2027.	01	SV	15.600,00	15.600,00	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 218.400,00 (Duzentos e Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).</b>		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notícia especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão da necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação do município de Juarina – TO, no exercício de 2026.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
109	Manutenção do Dep. de Contabilidade	01.04.04.123.0054.2.0251	500.0000.000	3.3.90.35

4.1.1. Contratação do objeto deste contrato está embasada na Lei Federal Nº 14.133/2021 em seu Artigo 75, Inciso II.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada;

5.1.1. Havendo impontualidade no pagamento dos honorarios contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do debito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso tudo por *rata die*;



5.1.2. O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após a comunicação com o no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

5.1.3. Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo contratado, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 6.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 6.1.3. Ter um funcionário comparecendo diariamente à sede da CONTRATANTE, considerando que os serviços ora contratados necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE;
- 6.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO;
- 6.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 6.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de



pessoal, pagamentos de seguros, tributos encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

- 6.1.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora do domicílio CONTRATADO ou da sede da CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o contratante arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 7.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 7.1.6. Fornecer ao contratado os elementos necessários a defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato de deles decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O presente contrato terá vigência no exercício de 2026, contando a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.
- 10.1.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2026.

**MANOEL FERREIRA**

**LIMA:19851553115**

Assinado de forma digital por

MANOEL FERREIRA

LIMA:19851553115

Dados: 2026.01.02 11:40:44 -03'00'

**MANOEL FERREIRA LIMA**

Poder Executivo Municipal de Juarina -TO  
Contratante

WENOS PINTO DE  
ARAUJO:00559025106

Assinado de forma digital  
por WENOS PINTO DE  
ARAUJO:00559025106

**WENOS PINTO DE ARAUJO**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Wenderson da Silva

CPF: 026.382.221-30

NOME: Nelson Junio Costa

CPF: 063.099.601-39

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Juarina, 05 de janeiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 884/2026

Juarina – TO, 05 de janeiro de 2026.

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 006/2026**  
**PROCESSO Nº 1401/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA, CNPJ: 37.426.509/0001-00. CONTRATADO: BERLANDA'S ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 20.069.713/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em capacitação de recursos federais e estaduais, e acompanhamento da gestão dos convênios e contratos de repasses de transferência da união e do estado no exercício de 2026. Valor: R\$ 24.000,00. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contando a partir de 02 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por tempos iguais tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

Data de Assinatura: 02/01/2026.

Signatários: Manoel Ferreira Lima e Nilton Enio Barlanda Filho.

Juarina – TO, 05 de janeiro de 2026.

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 007/2026**  
**PROCESSO Nº 1414/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA, CNPJ: 37.426.509/0001-00. CONTRATADO: COLINAS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 29.917.928/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa para locação de 03 (três) impressora/copiadoras (outsourcing de impressão) para atender as demandas da Secretaria Municipal Administração e Agricultura no Município de Juarina – TO, no exercício de 2026. Valor: R\$ 17.400,00. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura de 02 janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, nos termos do parágrafo único do art. 107 da lei 14.133/2021, tendo em vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Data de Assinatura: 02/01/2026.

Signatários: Manoel Ferreira Lima e COLINAS INFORMÁTICA LTDA.

Juarina – TO, 05 de janeiro de 2026.

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 008/2026**  
**PROCESSO Nº 1435/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA, CNPJ: 37.426.509/0001-00. CONTRATADO: UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, CNPJ: 22.566.559/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Juarina – TO, no exercício de 2026. Valor: R\$ 218.400,00. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência no exercício de 2026, contando a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 02/01/2026.

Signatários: Manoel Ferreira Lima e Wenos Pinto de Araújo.

Juarina – TO, 05 de janeiro de 2026.

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 009/2026**  
**PROCESSO Nº 1409/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA, CNPJ: 37.426.509/0001-00. CONTRATADO: SANTOS ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 58.840.283/0001-60. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no envio das informações da folha de pagamento para o e-social para Prefeitura Municipal de Juarina – TO no exercício de 2026. Valor: R\$ 24.000,00. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura de 02 janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, nos termos do parágrafo único do art. 107 da lei 14.133/2021, tendo em vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Data de Assinatura: 02/01/2026.

Signatários: Manoel Ferreira Lima e SANTOS ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Juarina – TO, 05 de janeiro de 2026.

**MANOEL FERREIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 010/2026**  
**PROCESSO Nº 1460/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA, CNPJ: 37.426.509/0001-00. CONTRATADO: ATM PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.768.823/0001-46. OBJETO: Contratação

**CONTRATO Nº 007/2026**  
**PROCESSO Nº 1435/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **ÚNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, para Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Juarina - TO, no exercício de 2026, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.331.526/0001-88, representado neste ato pela Gestora, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA LIMA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 153.209 SSP/TO, CPF nº 233.448.901-32, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis QD. 04 LT. 16, CEP 77.753-000, Centro, Juarina-TO.

**CONTRATADO: UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com o nome fantasia **UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL**, com sede na Q ARSO 43 ALAMEDA CIRCULAR 2, S/N, Quadra Interna 09, Lote 07-B, Sala 01, CEP 77.015.704, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ nº 22.566.559/0001-16, representado neste ato pelo Representante, **WENOS PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, contador, CRC Nº TO-005109/0-6, casado, portador da Carteira de Identidade nº 688369 2ª VIA SSP/, CPF nº 005.590.251-06, residente e domiciliado na Quadra 307 Sul, Rua 04, QI 17, Lote 13, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-470, Palmas-TO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Juarina - TO, no exercício de 2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM FECHAMENTO DE BALANCETE MENSAL E TODOS OS ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI 4.320/64, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA	12	SV	8.100,00	97.200,00



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC 101/2000 E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TCE-TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.						
02	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR E CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2026.	01	SV	8.100,00	8.100,00	
03	ELABORAÇÃO DA REESTIMATIVA DO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2027.	01	SV	8.100,00	8.100,00	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 113.400,00 (Cento e Treze Mil e Quatrocentos Reais).</b>		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notícia especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão da necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação do município de Juarina - TO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
630	Manutenção da Secretaria Mun. De Educação	05.29.12.122.0052.2.032	1.500.1001.000	3.3.90.35

4.1.1. Contratação do objeto deste contrato está embasada na Lei Federal Nº 14.133/2021 em seu Artigo 75. Inciso II.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada;

5.1.1. Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do debito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso tudo por *rata die*;

5.1.2. O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após a comunicação com o no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

5.1.3. Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsados as despesa extras realizadas pelo contatado, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 6.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 6.1.3. Ter um funcionário comparecendo diariamente à sede da CONTRATANTE, considerando que os serviços ora contratados necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE;
- 6.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO;
- 6.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 6.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de

pessoal, pagamentos de seguros, tributos encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

- 6.1.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora do domicílio CONTRATADO ou da sede da CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o contratante arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 7.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 7.1.6. Fornecer ao contratado os elementos necessários a defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato de deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O presente contrato terá vigência no exercício de 2026, contando a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.
- 10.1.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

MARIA DO SOCORRO  
FERREIRA SOUSA  
LIMA:23344890182

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2026.  
Assinado de forma digital por  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA  
SOUSA LIMA:23344890182  
Dados: 2026.01.02 11:38:14  
-03'00'

**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA LIMA**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

WENOS PINTO DE  
ARAUJO:00559025  
106

Assinado de forma digital  
por WENOS PINTO DE  
ARAUJO:00559025106

**WENOS PINTO DE ARAUJO**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Antônio da Silva

CPF: 076.382.211-30

NOME: Wenosa Lima Costa

CPF: 063.099.401-39

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Juarina, 05 de janeiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 884/2026

**CONTRATO Nº 007/2026  
PROCESSO Nº 1435/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 31.331.526/0001-88. **CONTRATADO:** ÚNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, CNPJ: 22.566.559/0001-16. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Juarina – TO, no exercício de 2026. Valor: R\$ 113.400,00. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2026, contando a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 02/01/2026.

Signatários: Maria do Socorro Ferreira Sousa Lima e Wenos Pinto de Araújo.

Juarina – TO, 05 de janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 001/2026  
PROC. ADM: 1431/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA - TO, CNPJ: 11.715.159/0001-00; **CONTRATADO:** LEOGENES DE MELO VIANA, CPF: 519.551.213-20; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ATENDER A DEMANDA DE ENDEMIAS EM CASOS DE LEISHMANIOSE VISCERAL AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2026. **VALOR:** R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO O MESMO VIR A SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 106 E 107, DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

**SIGNATÁRIOS:** SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA E LEOGENES DE MELO VIANA.

Juarina - TO, 05 de janeiro de 2026.

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 002/2026  
PROC. ADM: 1425/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA - TO, CNPJ: 11.715.159/0001-00; **CONTRATADO:** NESHOR CONTABILIDADE PÚBLICA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 57.023.511/0001-46; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA DOS INTERESSES INSERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS COM VISTAS ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS DEFESAS TÉCNICAS, NO EXERCÍCIO DE 2026. **VALOR:** R\$ 35.400,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO O MESMO VIR A SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 106 E 107, DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

**SIGNATÁRIOS:** SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA E WHASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA.

Juarina - TO, 05 de janeiro de 2026

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 003/2026  
PROC. ADM: 1428/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA - TO, CNPJ: 11.715.159/0001-00; **CONTRATADO:** BORGES & ALENCAR LTDA, CNPJ: 45.884.854/0001-16; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2026. **VALOR:** R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO O MESMO VIR A SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 106 E 107, DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

**SIGNATÁRIOS:** SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA E MARCO TULIO DO AMARAL BORGES.

Juarina - TO, 05 de janeiro de 2026.

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 007/2026**  
**PROCESSO Nº 1435/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ÚNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, para Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juarina – TO, no exercício de 2026, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA**, com sede na Rua Petrônio Portela Nunes, nº 728 Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.715.159/0001-09, representado neste ato pela Gestora, **SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 696.579 SSP/TO, CPF nº 007.345.411-71, residente e domiciliado na Rua Vereador José Wilson Leite, CEP 77.753-000, Centro, Juarina-TO.

**CONTRATADO: UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com o nome fantasia **UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL**, com sede na Q ARSO 43 ALAMEDA CIRCULAR 2, S/N, Quadra Interna 09, Lote 07-B, Sala 01, CEP 77.015.704, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ nº 22.566.559/0001-16, representado neste ato pelo Representante, **WENOS PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, contador, CRC Nº TO-005109/0-6, casado, portador da Carteira de Identidade nº 688369 2ª VIA SSP/, CPF nº 005.590.251-06, residente e domiciliado na Quadra 307 Sul, Rua 04, QI 17, Lote 13, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-470, Palmas-TO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juarina – TO, no exercício de 2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM FECHAMENTO DE BALANCETE MENSAL E TODOS OS ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI 4.320/64, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA	12	SV	8.100,00	97.200,00

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC 101/2000 E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TCE-TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.						
02	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR E CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2026.	01	SV	8.100,00	8.100,00	
03	ELABORAÇÃO DA REESTIMATIVA DO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2027.	01	SV	8.100,00	8.100,00	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 113.400,00 (Cento e Treze Mil e Quatrocentos Reais).</b>		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notícia especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão da necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação do município de Juarina - TO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
325	Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde	03.10.10.122.0052.2.130	1.500.1002.000	3.3.90.35

4.1.1. Contratação do objeto deste contrato está embasada na Lei Federal Nº 14.133/2021 em seu Artigo 75. Inciso II.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada;

5.1.1. Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do debito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso tudo por *rata die*;



pessoal, pagamentos de seguros, tributos encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

- 6.1.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora do domicílio CONTRATADO ou da sede da CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o contratante arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 7.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 7.1.6. Fornecer ao contratado os elementos necessários a defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato de deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O presente contrato terá vigência no exercício de 2026, contando a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.
- 10.1.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2026.

SUZAMAR NUNES  
MARTINS

PEREIRA:00734541171

Assinado de forma digital por  
SUZAMAR NUNES MARTINS  
PEREIRA:00734541171  
Dados: 2026.01.02 11:39:05 -03'00'**SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA**Secretária Municipal de Saúde  
ContratanteWENOS PINTO DE  
ARAUJO:00559025106Assinado de forma digital  
por WENOS PINTO DE  
ARAUJO:00559025106**WENOS PINTO DE ARAUJO**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**NOME: Wenderson da Conceição SilvaCPF: 016.382.241-30NOME: Nilva Lima CostaCPF: 063.099.401-39

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Juarina, 05 de janeiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 884/2026

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATO Nº. 004/2026  
PROC. ADM 1447/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA - TO, CNPJ: 11.715.159/0001-00; **CONTRATADO:** SIRLÂNDIA ALVES FERREIRA LOPES, CPF: 026.021.881-23; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ORLANDO MENDONÇA Nº 791, A FIM DE GUARDAR PATRIMÔNIOS (MATERIAIS) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARINA -TO, VALOR: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO O MESMO VIR A SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

**SIGNATÁRIOS:** SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA E SIRLÂNDIA ALVES FERREIRA LOPES

Juarina - TO, 05 de janeiro de 2026.

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATO Nº 006/2026  
PROC. ADM: 1438/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA - TO, CNPJ: 11.715.159/0001-00; **CONTRATADO:** ITALO R DA SILVA PEREIRA - ME, CNPJ: 17.678.863/0001-41; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA NUVEM DO E-SUS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E CÁLCULO DE INDICADORES, CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA/TO, VALOR: R\$ 7.200,00 (SETE MIL DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO O MESMO VIR A SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 106 E 107, DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

**SIGNATÁRIOS:** SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA E ITALO R DA SILVA PEREIRA

Juarina - TO, 05 de janeiro de 2026

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATO Nº 005/2026  
PROC. ADM: 1463/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA - TO, CNPJ: 11.715.159/0001-00; **CONTRATADO:** DATAINFO DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 26.764.410/0001-00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE 11 (ONZE) IMPRESSORAS CONFORME DESCRIÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARINA/TO, NO ANO DE 2026, VALOR: R\$ 42.480,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO O MESMO VIR A SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 106 E 107, DA LEI Nº 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

**SIGNATÁRIOS:** SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA E JEAN SALES DA SILVA

Juarina - TO, 05 de janeiro de 2026.

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATO Nº 007/2026  
PROCESSO Nº 1435/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA, CNPJ: 11.715.159/0001-09. **CONTRATADO:** UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, CNPJ: 22.566.559/0001-16. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juarina - TO, no exercício de 2026. Valor: R\$ 113.400,00. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2026, contando a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**Data de Assinatura:** 02/01/2026.

**Signatários:** Suzamar Nunes Martins Pereira e Wenos Pinto de Araújo.

Juarina - TO, 05 de janeiro de 2026.



**CONTRATO Nº 004/2026**  
**PROCESSO Nº 1435/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ÚNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, para Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Juarina – TO, no exercício de 2026, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 605 Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.081.210/0001-01, representado neste ato pelo Gestor, **AUGUSTO DA SILVA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 769.530 2º via SSP/TO, CPF nº 026.388.761-79, residente e domiciliado na Rua Petrônio Portela Nunes, nº 970, CEP 77.753-000, Centro, Juarina-TO.

**CONTRATADO: UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com o nome fantasia **UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL**, com sede na Q ARSO 43 ALAMEDA CIRCULAR 2, S/N, Quadra Interna 09, Lote 07-B, Sala 01, CEP 77.015.704, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ nº 22.568.559/0001-16, representado neste ato pelo Representante, **WENOS PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, contador, CRC Nº TO-005109/0-6, casado, portador da Carteira de Identidade nº 688369 2ª VIA SSP/, CPF nº 005.590.251-06, residente e domiciliado na Quadra 307 Sul, Rua 04, QI 17, Lote 13, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-470, Palmas-TO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Juarina – TO, no exercício de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM FECHAMENTO DE BALANCETE MENSAL E TODOS OS ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI 4.320/64, DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA	12	SV	5.900,00	70.800,00

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC 101/2000 E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TCE-TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.						
02	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR E CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2026.	01	SV	5.900,00	5.900,00	
03	ELABORAÇÃO DA REESTIMATIVA DO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2027.	01	SV	5.900,00	5.900,00	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 82.600,00 (Oitenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).</b>		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notícia especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão da necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação do município de Juarina - TO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
614	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência a Social	04.28.08.244.2040.2.177	1.500.0000.000	3.3.90.35

4.1.1. Contratação do objeto deste contrato está embasada na Lei Federal Nº 14.133/2021 em seu Artigo 75. Inciso II.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada;

5.1.1. Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do debito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso tudo por *rata die*;

5.1.2. O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após a comunicação com o no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

5.1.3. Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsados as despesas extras realizadas pelo contratado, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 6.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 6.1.3. Ter um funcionário comparecendo diariamente à sede da CONTRATANTE, considerando que os serviços ora contratados necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE;
- 6.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO;
- 6.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 6.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de

pessoal, pagamentos de seguros, tributos encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

- 6.1.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora do domicílio CONTRATADO ou da sede da CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o contratante arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 7.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 7.1.6. Fornecer ao contratado os elementos necessários a defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato de deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O presente contrato terá vigência no exercício de 2026, contando a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

10.1.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2026.

AUGUSTO DA SILVA  
COSTA:02638676179

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO DA SILVA  
COSTA:02638676179  
Dados: 2026.01.02 11:36:58 -03'00'

**AUGUSTO DA SILVA COSTA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Contratante

WENOS PINTO DE  
ARAUJO:00559025106

Assinado de forma digital  
por WENOS PINTO DE  
ARAUJO:00559025106

**WENOS PINTO DE ARAUJO**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Wenos Pinto de Araujo

CPF: 276.382.221-30

NOME: Nelisa Lima Latta

CPF: 063.099.401-39

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Juarina, 05 de janeiro de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 884/2026

MANUTEN ÇÃO PREVENTI VA E CORRETIV A DE VEICULOS			
--	--	--	--

A Proposta deverá constar o Papel Timbrado da empresa. A proposta poderá ser entregue

Entre os dias 05/01/2026 até 08/01/2026.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras, situada na sede da Prefeitura

Municipal ou no e-mail: [departamentodecomprasjuarinato@gmail.com](mailto:departamentodecomprasjuarinato@gmail.com)

O critério de julgamento será o menor Preço Global;

**EDIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 004/2026**  
**PROCESSO Nº 1435/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA CNPJ: 13.081.210/0001-01. CONTRATADO: UNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI, CNPJ: 22.566.559/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Juarina - TO, no exercício de 2026. Valor: R\$ 82.600,00. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência no exercício de 2026, contando a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 07, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 02/01/2026.

Signatários: Augusto da Silva Costa e Wenos Pinto de Araújo.

Juarina - TO, 05 de janeiro de 2026.

**AUGUSTO D SILVA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO / TO  
 PLANILHA DE QUANTITATIVO - PLANEJAMENTO

OBJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS COM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, ABRANGENDO CONTABILIDADE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL. ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2026		PESQUISA DE PREÇO REALIZADA NO MERCADO											
		Item	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	J. L. LISBOA LTDA CNPJ 13.811.347/001-66	PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	WENOS PINTO DE ARAUJO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL GERAL ESTIMADO	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS COM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, ABRANGENDO CONTABILIDADE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL. ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2026	MESES	12	R\$ 14.850,00	R\$ 178.200,00	R\$ 14.850,00	R\$ 178.200,00	R\$ 13.980,00	R\$ 167.760,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00	R\$ 14.810,00	R\$ 177.720,00
					R\$ 178.200,00		R\$ 178.200,00		R\$ 167.760,00		R\$ 187.200,00		R\$ 177.720,00

Daniela Barbosa de Sousa

Coordenadora de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOUSA

DANIELA BARBOSA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS